



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM:
22/09/22 às 16:15
WHT
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N° 21 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 110, de 2022, altera a Lei Municipal n° 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 110 de 2022, que altera a Lei Municipal n° 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério

A Lei, no seu parágrafo primeiro altera de três para quatro anos a licença para qualificação profissional e de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) do total de padrões estáveis de profissionais do magistério, bem como de 0,5% (meio por cento) para 1% (um por cento) as cotas para a realização de mestrado e doutorado.

Em sua mensagem, o poder executivo relata que a alteração na Lei é decorrente da necessidade de proporcionar a ampliação na formação e qualificação profissional e que as vagas disponibilizadas são insuficientes em relação a demanda, procurando com isso, alcançar uma parcela mais significativa do quadro de servidores, sem causar prejuízo ao andamento das atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação exarar seu parecer sobre o Projeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 110, DE 2022, devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O PROJETO DE LEI N. 110, de 2022, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade de Cascavel.

O Poder Executivo propõe no projeto apresentado três alterações significativas:

- ✓ aumenta de três para quatro anos o período de afastamento dos profissionais;
- ✓ ampliar em 50% o número de vagas disponíveis, implantadas de forma gradual;
- ✓ reduzir o período em que os profissionais deverão permanecer na rede pública municipal após o período de retorno da licença de “triplo” para “mesmo período”.

Desde a implantação da Lei nº 6445/2014, tivemos:

- ✓ 61 profissionais da educação que realizaram ou estão usufruindo da licença qualificação;
- ✓ em 2021, 5 profissionais tiveram os pedidos de licença qualificação indeferidos por número de vagas insuficientes;
- ✓ em 2022, foram mais 6 pedidos indeferidos;
- ✓ no quadro de profissionais estáveis da Secretaria Municipal e Educação, encontram-se 2185 professores e 636 professores de educação infantil, totalizando 2821.

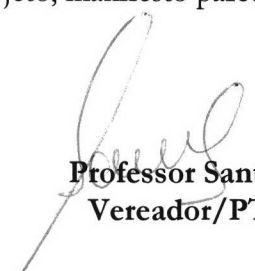
Se a qualificação profissional é fundamental em todas as áreas de atuação, o investimento na capacitação é a maneira de melhorar a qualidade dos conteúdos ministrados, desenvolver novos métodos e técnicas de ensino, interagir com profissionais das mais diferentes áreas e trazer novidades para dentro das escolas.

Nesse sentido, a alteração proposta, permite que os profissionais da nossa Rede Pública Municipal de Ensino, possam ir além do diploma de graduação, formar-se continuamente para permanecerem atualizados, construir diferenciais para a sua atuação ao longo do tempo de trabalho, permitir a sua evolução constante, assegurar ensino de qualidade para o aluno, melhorar as práticas pedagógicas, motivar colegas e alunos, além de preparar-se para as inovações e o uso de tecnologias.

Concluo, parabenizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, pela proposição de reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério.

Assim, levando em plena consideração as alterações propostas e a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.


Professor Santello
Vereador/PTB



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se Favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 110, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 27 de setembro de 2022.


Professora Liliam
Vereadora/PT/Secretária


João Diego
Vereador/Republicanos/Membro

